

SEXTO TERMO ADITIVO Nº 061/2022 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 042/2018.

SEXTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 14/03/2018, PROCESSO Nº 2018001085 (físico) / 2022000547 (eletrônico).

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP: 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

RESIDUO ZERO AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.280.768/0001-10, com sede na Rodovia GO – 219, KM 12, Fazenda Serrinha – Zona Rural, Guapó – GO, CEP: 75.350-000, neste ato representadas pelos Sr. Alan Pierri de Espíndula Vieira, inscrito no CPF/MF sob nº 040.205.256-09 e a Sra. Wânia Pinheiro Magalhães, inscrita no CPF/MF sob nº 026.407.286-36, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente Termo Aditivo tem por objetivo o aditamento de valor e a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, ao Contrato nº 042/2018, referente ao Pedido de Cotação nº 072/2018, que versa sobre a contratação de empresa especializada em coleta de resíduos hospitalares, visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG promovendo, assim, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta da Cláusula II (DO OBJETO), e do Termo de Referência - Anexo I, constantes no Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos Autos nº 2018001085 (físico) / 2022000547 (eletrônico).

II.II – Pactuam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo único**, do **Item 01**, da **Cláusula II** do Contrato de Prestação de Serviços (**Contrato nº 042/2018**), sofrerá acréscimo, passando o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 305.970,00 (trezentos e cinco mil novecentos e setenta reais) para R\$ 315.840,00

(trezentos e quinze mil oitocentos e quarenta reais), cujos preços e quantitativos pormenorizados, seguem em anexo.

II.III – O presente termo aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 14/03/2022 e findando-se em 13/03/2023.

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seus termos aditivos, constantes dos autos nº 2018001085 (físico) / 2022000547 (eletrônico), Pedido de Cotação nº 072/2018, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE**

ALAN PIERRE DE
ESPINDULA
VIEIRA:04020525609

Assinado de forma digital por
ALAN PIERRE DE ESPINDULA
VIEIRA:04020525609
Dados: 2022.02.24 09:40:07 -03'00'

ALAN PIERRE DE ESPÍNDULA VIEIRA

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

WANIA PINHEIRO
MAGALHAES:02640728636

Assinado de forma digital por WANIA
PINHEIRO MAGALHAES:02640728636
Dados: 2022.02.25 09:04:28 -03'00'

**RESIDUO ZERO AMBIENTAL S/A
CONTRATADA**

WÂNIA PINHEIRO MAGALHÃES

Testemunhas:

**Nome: Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20**

**Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO SEXTO TERMO ADITIVO Nº 061/2022

Objeto: Pedido de Cotação Direta nº 072/2018, que versa sobre a contratação de empresa especializada em coleta de resíduos hospitalares visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG promovendo, assim, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme descrito a seguir:

ITEM	QUANT. TOTAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	16.250kg/mês 195.000kg/ano	Serviço de coleta, tratamento e disposição final de resíduo INFECTANTE com coletas: segunda à sexta, ou conforme fluxo estabelecido pelo Contratante. GRUPO A e E.	R\$ 1,60	R\$ 312.000,00
02	200kg/mês 2.400kg/ano	Serviço de coleta, tratamento e disposição final de Resíduo QUÍMICO segunda à sexta, ou conforme fluxo estabelecido pelo Contratante. GRUPO – B.	R\$ 1,60	R\$ 3.840,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: 315.840,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

NOTAS / OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A empresa contratada deverá:

1. Atender a legislação local do Município de Goiânia – GO;
2. Possuir registro de transporte de resíduos junto a ANTT;
3. Possuir licença ambiental; (instalação, funcionamento e operação);
4. Possuir Alvará Sanitário e funcionamento
5. Possuir responsável técnico para elaboração e emissão relatórios/laudos de rastreabilidade e quantidade;
6. Garantir o acesso ao supervisionamento da contratante quando necessário.
7. A empresa deverá apresentar PGRSS da sede da empresa;
8. A empresa deverá apresentar certificado de rastreabilidade dos resíduos coletados;

b) A empresa contratada deverá realizar a coleta no HOSPITALESTADUAL DR. ALBERTO RASSI-HGG, localizado na Av. Anhanguera nº 6.479, Setor Oeste (Retirada dos resíduos pela portaria D – av. b, esquina com a rua 9-a) Goiânia-GO;

c) O Idtech reserva-se no direito de recusar serviços de baixa qualidade ou que não se enquadrem às necessidades do hospital, na forma da legislação vigente;

d) Os caminhões para coleta deverá acoplar os containers de resíduos bem como estarem aptos em resguardar a conservação dos mesmos;

e) A empresa deverá arcar com fornecimento de containers para acondicionamento dos resíduos no abrigo temporário / externo. Poderá ser disposto containers de 1.000 litros e/ou bombonas de acordo com a necessidade e solicitação da unidade, adequando-se a área física existente, a qual poderá ser

verificado em vistoria técnica antes do processo licitatório.

- f) A empresa deverá apresentar plano de contingência em possíveis ocorrências no transporte dos resíduos, até o tratamento, assim como o destino final;
- g) A empresa deverá apresentar mensalmente, em caso de descarte inadequados, as projeções dos resíduos descartados, tanto químico quanto infectante. No caso de explantos, deverá comunicar imediatamente a unidade hospitalar, correspondente ao dia da coleta
- h) A empresa deverá apresentar certificado de conformidade dos veículos, assim como o plano de limpeza utilizados. Caso seja terceirizado a limpeza, encaminhar contrato com a respectiva licença ambiental;
- i) Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados, paramentados e com o equipamento de proteção individual necessário e previsto nas normatizações para realizar os procedimentos contratados;
- j) A empresa contratada deverá arcar financeiramente com possíveis danos causados na estrutura física do abrigo. O containers e/ou bombonas que porventura danificarem, a empresa deverá proceder com a substituição;
- k) A empresa deverá emitir relatório de serviço realizado mensalmente descrevendo a quantidade de resíduos coletados bem como descrição do destino final dos resíduos. Estes relatórios deverão ser encaminhados ao executor do contrato no 1º dia útil do mês acompanhado da nota fiscal dos serviços;
- l) Caso o Hospital necessite de coletas emergenciais dos resíduos, fora da programação normal, a empresa contratada deverá atender a solicitação em até 24 horas;
- m) O Hospital entregará para a contratada as chaves e os cadeados dos abrigos de resíduos para a empresa realizar as coletas, ficando sob sua guarda e responsabilidade, bem como o fechamento prioritário após realização das coletas;
- n) O quantitativo acima é meramente estimativo, variando conforme demanda da unidade;
- o) O faturamento dos serviços ocorrerá de forma mensal e conforme demanda / quantidade de resíduos coletados;
- p) A empresa contratada deverá efetuar o faturamento dos resíduos conforme demanda (quilos /mês), tipicidade (comum, infectante ou químico), bem como deverá dar à estes sua correta armazenagem e destinação;
- q) O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser aditado e prorrogado na forma da legislação vigente.
- r) As Partes comprometem-se, sob pena de rescisão imediata do Contrato:

1. Cumprir rigorosamente com todo o disposto no Código de Conduta da RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A, que delimita as condutas e compromissos dos empregados, fornecedores e prestadores de serviços da RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A.
2. Administrar seus negócios em consonância com a legislação vigente e com os padrões de boa governança, exercendo suas atividades com respeito às regras éticas de mercado;
3. Respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores às quais pertencem os seus funcionários;
4. Não se valer, diretamente ou por seus fornecedores de produtos e serviços, de práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
5. Não adotar práticas discriminatórias ou que restrinjam o acesso ao emprego ou à sua manutenção, não praticando nenhum tipo de violência aos direitos fundamentais da pessoa humana;
6. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância da legislação vigente sobre a matéria.

s) Das vedações éticas e legais:

1. É vedado às Partes:

- 1.1. Sobrepor os seus interesses particulares aos da outra Parte, ou àqueles comuns, voltados ao cumprimento do objeto do Contrato, assumindo o dever de informar a outra Parte imediatamente sobre a verificação de qualquer conflito de interesses;**
- 1.2. Cometer ou submeter-se a situações de suborno, que pode ser caracterizado como a promessa, a oferta ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida ou de qualquer bem de valor a um parceiro comercial, ou a um funcionário público, com o propósito de obter ou manter negócio, receber vantagem indevida, ou influenciar ato ou decisão de autoridade pública;**
- 1.3. Praticar quaisquer atos que sejam lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira;**
- 1.4. Pagar ou receber quaisquer honorários, gratificações, comissões, presentes ou entretenimentos de valor significativo, direta ou indiretamente, por seus diretores, administradores, sócios, empregados ou contratados, assim como de suas afiliadas, controladas, controladoras, subsidiárias ou empresas do mesmo grupo econômico, seja como incentivo para celebrar ou para manter o presente Contrato ou qualquer outro.**
- 1.5 Caso seja constatado o descumprimento, total ou parcial, das Clausulas acima, além do encerramento imediato do Contrato, a parte infratora arcará com todas as perdas e danos advindas de tal descumprimento, devendo ainda indenizar a parte inocente, num valor não inferior a 5% (cinco por cento) do total do Contrato.**

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

ALAN PIERRE DE
ESPINDULA
VIEIRA:04020525609

Assinado de forma digital por ALAN
PIERRE DE ESPINDULA
VIEIRA:04020525609
Dados: 2022.02.24 09:40:36 -03'00'

WANIA PINHEIRO
MAGALHAES:02640728636

Assinado de forma digital por WANIA
PINHEIRO MAGALHAES:02640728636
Dados: 2022.02.25 09:05:31 -03'00'

**ALAN PIERRE DE ESPÍNDULA VIEIRA
RESIDUO ZERO AMBIENTAL S/A
CONTRATADA**

WÂNIA PINHEIRO MAGALHÃES

Testemunhas:

**Nome: Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20**

**Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73**

ASSINATURAS

Processo: 2022000547

Documento: 6º TERMO ADITIVO Nº 061/2022



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
NUBIA VIRGINIA BORGES / CSC - GECOL
EM 25/02/2022 às 15:10
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [98a906298ce41c54c874601c804ae0fa](#)



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
HENRIQUE ARAUJO TORRES / CSC - COSUPRI
EM 25/02/2022 às 16:05
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [9354ef6b58189c4720c63f3743478f6b](#)



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS / CSC - ASJUR
EM 25/02/2022 às 16:42
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [6f78fda1b1269ea2b610900f30799507](#)



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO / CSC - SUPER
EM 04/03/2022 às 12:05
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [544dc43bb7a338a15f51dc364758ba58](#)